



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GESTÃO  
2013/2016

DECRETO N° 129/2014  
DE 29 DE ABRIL DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE

Declara para os devidos fins que:

Decreto  Portaria  
 Edital  Extrato de Contrato

Foi afixado no mural desta Prefeitura

Em 29 de Abril de 2014

Assinatura do Prefeito

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE "DIÁRIA"  
AOS SERVIDORES CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO, QUE SE  
DESLOCAREM PARA LOCALIDADES SITUADAS  
DENTRO OU FORA DO ESTADO DE SERGIPE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO  
DE SERGIPE, **JOSÉ HELENO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas nos termos do artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e permanência**.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### *Dos Critérios de Fixação das Diárias*

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

## SEÇÃO I

### **Da Diária para dentro do Estado**

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

## SEÇÃO II

### **Da Diária para fora do Estado**

**Art. 6º** - A diária "para fora do Estado", em caso de municípios de fronteira será concedida um valor correspondente a diária para dentro do Estado de Sergipe, e os demais municípios "para fora do Estado", ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, que não seja municípios de fronteiras e observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

## SEÇÃO III

### **Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

### CAPÍTULO III

#### Da Vedação de Concessão de Diárias

**Art. 9º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

### CAPÍTULO IV

#### Do Pagamento de Diária

**Art. 10** - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 11** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12** - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



**Art. 13** – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

**Parágrafo Único** – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV deste decreto.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições gerais e Finais

**Art. 14** – O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

**Art. 15** – Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

**Parágrafo Único.** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 16** – O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17** – No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18** – Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 19** – Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



**Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**GESTÃO  
2013/2016**

**Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com vigência retroativa a 01 de abril de 2014.**

**Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 94/2014, de 21 de março de 2014, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em 29 de abril de 2014.**

**JOSÉ HELENO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CUMPRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JOSE CLAUDIO DOS REIS**  
**Secretário Municipal da Administração**

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>PREFEITO</b>		<b>300,00</b>	<b>150,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>		<b>280,00</b>	<b>130,00</b>
<b>SECRETÁRIOS</b>		<b>250,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>		<b>100,00</b>	<b>25,00</b>



**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>PREFEITO</b>	<b>800,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>600,00</b>
<b>SECRETARIOS</b>	<b>400,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>250,00</b>



## **ANEXO III**

## **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

**NOME DO(A) SERVIDOR(A)**

**CARGO/FUNÇÃO**

SÍMBOLO	MATRÍCULA	CPF	RG	SSP
---------	-----------	-----	----	-----

## **UNIDADE DE LOTAÇÃO**

**PERÍODO DE DESLOCAMENTO**

## Itinerário:

Capital – Aju       Interior do Estado       Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
<b>Saída</b>			
<b>Chégada</b>			

### Motivo do deslocamento:

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**NOME DO(A) SERVIDOR(A) SOLICITANTE** **ASSINTATURA DO(A) SERVIDOR(A) SOLICITANTE**

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.



Nos termos do Decreto nº 129/2014, autorizo a presente solicitação.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**JOSÉ HELENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



## ANEXO IV

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DÍARIA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2014

#### 1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO
UNIDADE DE ADMINISTRATIVA
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO
NÚMERO DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DÍARIA

#### 2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO

DESTINO:	
DADA DA SAÍDA	DATA DA CHEGADA

#### 3) JUSTIFICATIVA

INserir a razão da viagem realizada e descrever de forma suscinta as atividades realizadas na cidade destino
--

*[Handwritten signature and initials over the box]*

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação  
Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe



#### 4) Valores solicitados

NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	R\$	R\$

5) Canhotos comprovantes de passagens -ônibus ou avião (anexo)

6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)

7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Nome do servidor beneficiado

Assinatura do servidor

Nos termos do decreto Municipal nº 129/2014, homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

FUNÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

192º da Independência, 125º da República e 60º da Emancipação Política do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe